



# ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PARECER Nº 15, DE 2024**

### **AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2024**

#### **DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

**ASSUNTO: “ALTERA A TABELA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO E DÁ NOVA DISCIPLINA À TAXA DE VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E CERTIFICADO DE VISTORIA SANITÁRIA, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 1.755, DE 3 DE JULHO DE 1991.”**

#### **1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei Complementar nº 02 de 2024 tem por escopo a “altera a tabela anexa à lei complementar nº 158, de 22 de dezembro de 2014, que altera a denominação e dá nova disciplina à taxa de vistoria para expedição de alvará de funcionamento e certificado de vistoria sanitária, instituída pela Lei nº 1.755, de 3 de julho de 1991”.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor justifica a apresentação do projeto, decorrente da solicitação formulada pelo Departamento de Vigilância Sanitária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e visa compatibilizar a incidência e cobrança da respectiva taxa às disposições da Portaria CVS 11, de 21 de dezembro e 2023 que disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento sanitários nos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, isentando, mais de 30 (trinta) atividades econômicas do licenciamento sanitário, não estando sujeitas ao pagamento da Taxa de Fiscalização e Serviços de Vigilância Sanitária.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.



# ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

## **2 – PARECER:**

Dando continuidade ao processo legislativo, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, opinar sobre proposições referentes à **matéria tributária**, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal. (GRIFO NOSSO)

Sob análise, verifica-se que a proposição, visa adequar o Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 158/2014. A alteração da Tabela anexa à Lei Complementar nº 158/2014 visa compatibilizar as disposições contidas na Portaria CVS 11, de 21 de dezembro de 2023, que excluiu mais de 30 (trinta) atividades econômicas do rol de atividades sujeitas ao controle e fiscalização sanitária e não mais sujeitas ao pagamento da Taxa de Fiscalização e serviços de Vigilância Sanitária.

Isto posto, no que tange os aspectos financeiros e tributários, têm-se que a proposição depreende legítima a alteração proposta pelo Executivo.

## **3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos FAVORÁVEIS à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2024 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 15 de fevereiro de 2024.**

**JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO**  
Presidente

**WILSON OLIVEIRA SANTOS**  
Vice Presidente

**SILVIO CESAR DE OLIVEIRA**  
Membro